

Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO: P262186/2024

INTERESSADO: HORIBA INSTRUMENTS BRASIL LTDA

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, EDITAL 10153, PE 90295/2024 – REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE COAGULAÇÃO.

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria para exame do **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** formulado pela empresa Horiba Instruments Brasil LTDA a respeito do Edital nº 10153 – PE 90295/2024, cujo objeto é o registro de preços visando aquisições futuras e eventuais de reagentes para realização de exames de coagulação, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo de referência, por um período de 12 (doze) meses.

Nos termos do item 13.3 do Edital, a impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo ser enviados ao (à) Pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela peticionante.

Em atenção ao pedido de esclarecimento (fls. 800/801), em que a licitante solicitou os seguintes esclarecimentos:

- 1 Capacidade para realização de no mínimo 180 testes/hora: Gostaríamos de confirmar se essa exigência é uma condição obrigatória para todos os modelos de equipamentos propostos. A HORIBA dispõe dos equipamentos Yumizen G1550, com capacidade de realizar 120 testes/hora, e o G800, com capacidade de realizar 150 testes/hora. Assim, solicitamos a possibilidade de participação desses modelos no processo.
- 2 Equipamento de backup em regime de comodato: No que diz respeito à oferta de um equipamento em regime de comodato para o grupo I, solicitamos mais detalhes sobre as características técnicas do

equipamento necessário para backup, esse equipamento deverá possuir as mesmas características técnicas do equipamento principal?

A fim de esclarecer o questionamento os autos foram diligenciados ao setor demandante, a quem compete análise técnica, uma vez que o pedido detém exclusivamente perfil técnico.

Conforme manifestação do Núcleo de Laboratório, setor demandante (fls. 807), segue manifestação acerca do tópico 1 do pedido de esclarecimento:

Saúde

Resposta: A viabilidade de termos no mercado, equipamentos com capacidade de realização de testes por hora, até maior do que é solicitado em edital, como máquinas da Roche(390 amostras/hora), Werfen(260 amostras/hora), ou semelhantes, nos resguarda o direito de fazer as escolhas que melhor nos atende, em qualidade e celeridade, sem infringir as normas da competitividade e a ampla disputa, requerida nos Processos licitatórios! Diante do exposto, é condição obrigatória seguir o descrito em Termo de Referência, por entendermos a importância da celeridade nos processos, visto que o Instituto Dr. José Frota é um hospital de Urgência e Emergência, com protocolos a serem seguidos, com tempo determinado, como Protocolos de Transfusão Maciça(PTM), Sepsis, etc.

Sugerir que se retroceda a um equipamento com características técnicas inferiores, representa falha inequívoca aos técnicos responsáveis pela elaboração da descrição do equipamento.

É necessário salientar que as empresas precisam se adequar as solicitações do edital, nunca em hipótese alguma, as vontades e limitações dos licitantes poderão se sobrepor às necessidades da Administração e é com base nessas diretrizes que a equipe técnica elabora a descrição do objeto a ser licitado.

Pertinente ao tópico 2:

Resposta: O equipamento solicitado como Backup, deve atender as mesmas características do equipamento solicitado em Comodato, podendo ser de menor porte, desde que atenda as necessidades do Nulab, no que se refere a realização dos tipos de exames, qualidade dos resultados e tempo de liberação.

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos e considerando que a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, restam esclarecidas as dúvidas suscitadas.

À consideração superior.

Fortaleza, data da assinatura digital.

Rafaella Rabelo Monte Rocha
PROCURADORA JURÍDICA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF
OAB/CE 33.613



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número RBCT1YU1

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3776239 e código RBCT1YU1

ASSINADO POR: